



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº
Enc.

LEI MUNICIPAL DE Nº1.513 DE 14 DE JULHO DE 2014

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Nº 1.501, de 28 de Março de 2014 e dá outras providências.”

CÉLIA MARIA DOS SANTOS FERRACIOLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, **APROVOU E ELA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - As alíneas **a,b,c** e **d** do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.501, de 28 de Março de 2014, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

- a) Um cargo de Procurador Jurídico, que será provido mediante Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- b) Um cargo de Contador, que será provido mediante Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- c) Um cargo de Agente Legislativo, que será provido mediante Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- d) Um cargo de Escriurário, que será provido mediante Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).”

Artigo 2º - A alínea a do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.501, de 28 de março de 2014, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

- a) Para o Cargo de Procurador Jurídico: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir aptidão física



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

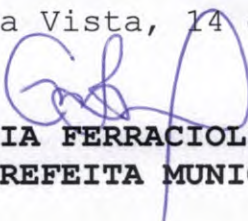
www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº _____
Enc. _____

e mental para o exercício do cargo; ter o grau de Bacharel em Direito, e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 14 de julho de 2014.


CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL